



JURÍDICO

LEI Nº1.634, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Amplia por mais 6 (seis) meses o aluguel social que trata a Lei nº 1.581, de 31 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Senhor **Raimundo Paulino da Silva**, CPF 063.391.486-03, aluguel social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por até seis meses, sendo contados a partir de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – A despesa decorrente do cumprimento desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**REGISTRSE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMRA-SE.**

Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fabio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera a estrutura de Cargos constante da Legislação Municipal de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A alínea “d” do Inciso VII artigo 2º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 2º.....

d) Departamento de Sistemas de Informação à Saúde

Art.2º- O inciso XIX-C do artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 3º...

XIX-C- Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde: Ao Chefe de Departamento de Sistema de Informação à Saúde cabe: Coordenar, executar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; Prestar cooperação técnica e assessorar o município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação; Administrar e manter os Sistemas de Informação acessíveis e atualizados no município; Supervisionar e verificar inconsistências nos sistemas de informação; Planejar e monitorar o fornecimento das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e Regional para o Município garantindo a máxima eficiência do funcionamento dos sistemas de informação; Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados; Assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações realizadas pelo município, em sua área de atuação; Executar outras atividades afins.



Art. 3º a Alínea “m” do Artigo 6º da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 6º-.....

m) Chefe de Departamento de Sistemas de Informação à Saúde.

Art. 4º- O artigo 13 da Lei Complementar nº 22 de 24 de maio de 2010 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 13.....

Parágrafo Único: Ao Servidor de carreira nomeado para exercer quaisquer dos cargos de chefia e assessoramento criados por esta lei será concedido o direito de optar pelos vencimentos ou subsídios aqui estipulados ou o de seu cargo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº146, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera Lei Complementar nº 33/2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Caput do Artigo 13 da Lei Complementar nº 33 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 13 O exercício das Funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola serão reservados a integrantes da Carreira do Magistério Público da rede Municipal de ensino ou a Profissional com habilitação em curso superior em educação.

Art.2º O §8º do artigo 13 da Lei Complementar nº 33/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.13...

§1º...

§8º Ao servidor designado para exercer a função de Diretor de escola ou Coordenador 40 horas será concedido o direito de optar pela remuneração da função ou pelo vencimento do seu cargo acrescido de gratificação de 20%(vinte por cento).

Art. 3º O Artigo 13 da Lei Complementar nº 33/2013 passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

Art. 13...

§ 1º...

§9º Quando o Servidor ocupante de 2 cargos do magistério público municipal for designado para as funções de Diretor ou Coordenar 40 horas e optar pela gratificação esta será calculada somente sobre um dos cargos, podendo optar pela mais vantajoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 29 de janeiro de 2021.

“Altera Lei Complementar Municipal Nº 85/2018 e dá outras providências”



A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei Complementar nº 85/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A autorização para gozo de férias-prêmio será concedida ao servidor após análise de requerimento de iniciativa deste, e mediante análise da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 6º e 7º assim como as alíneas “a” e “b” do art.8º da Lei Complementar nº 85/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, de 29 de janeiro de 2021.

“Revoga Lei Complementar nº70/2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para o município a Servidor Público

Municipal efetivo, a ser definido mediante portaria, para o Instituto Municipal de Previdência de Igaratinga- PREVIGARA.

Art. 2º- A cessão do Servidor Público a que trata o artigo 1º desta Lei, visa atender à solicitação da PREVIGARA e tem sustentação no art. 89, §3º da Lei Orgânica do município.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº70/2017.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1589 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado e com o disposto pela Lei nº 733, de 05 de dezembro de 1995, e suas alterações na Lei nº 1.068, de 27 de maio de 2009, em pleno exercício das funções de seu cargo.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados para compor Conselho Municipal da Assistência Social, CMAS de Igaratinga os seguintes membros:

I – Da administração Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Cíntia Cristina Ribeiro Machado, portadora do RG: MG



- 11.696.645, SSP/MG – Efetivo;
- 2 - **Maria Elaine Costa Faria**, portadora do RG: MG 6.581.321, SSP/MG – Suplente;.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
- 1- **Sônia Conceição Santos**, portadora do RG: MG 11.661.491, SSP/MG – Efetivo;
- 2 - **Caroline Martins Eduardo**, portadora do RG: MG 17.925.799, SSP/MG – Suplente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:**
- 1 - **Leandro Alves de Lima**, portador do RG: MG 13.577.536, SSP/MG – Efetivo;.
- 2- **Marli Júlio de Faria Gomes**, portadora do RG: MG 10.410.973, SSP/MG – Suplente;
- II – Dos Usuários:**
- a) Representante da Sociedade Civil:**
- 1- **Maria Lúcia Mota Caitano**, portadora do RG: MG 8.774.018, SSP/MG – Efetivo;
- 2- **Reni Alves de Faria**, portadora do RG: M 7.944.870, SSP/MG – Suplente;
- b) Representante Do Lar dos Idosos Padre Libério:**
- 1- **Auxiliadora Maria de Almeida**, portadora do RG: MG 4.940.793, SSP/MG – Efetivo;

- 2- **Vanderlei Alves de Medeiros**, portador do RG: 7.608.869, SSP/MG – Suplente;

c) Representante do Benefício da Prestação de Continuada – BPC:

- 1- **Dilza Maria da Silva**, portadora do RG: MG 5.589.776, SSP/MG – Efetivo;
- 2- **Maura Augusta da Silva**, portadora do RG: 10.414.671, SSP/MG – Suplente.

Art. 2º. – O mandato dos nomeados no art. 1º deste decreto é de 2 (dois) anos, contados da data da posse.

Art. 3º.- Revoga o decreto 1.455, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1590 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado e com o disposto pela Lei nº 1.226, de 03 de abril e 2013, em pleno exercício das funções de seu cargo.



DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de Igaratinga os seguintes membros:

I – Da administração Municipal:

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Social:

- 1 - **Ana Paula de Almeida**, portadora do RG: MG 11.594.143, SSP/MG – Efetivo;
- 2- **Alan Alessandro Rodrigues Alves**, portador do RG: MG 18.611.961, SSP/MG – Suplente.

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1- **Sônia Conceição Santos**, portadora do RG: MG 11.661.491, SSP/MG. – Efetivo;
- 2- **Caroline Martins Eduardo**, portadora do RG: MG 17.925.799, SSP/MG – Suplente.

f) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- 1- **Cíntia Cristina Ribeiro Machado**, portadora do RG: MG 11.696.645, SSP/MG. – Efetivo;
- 2- **Maria Elaine Costa Faria**, portadora do RG: MG 6.581.321, SSP/MG. – Suplente.

g) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- 1- **Amanda Oliveira Campos de Andrade**, portadora do RG: MG 13.733.124, SSP/MG. – Efetivo;

- 2- **Nitiele Guimarães Silva Oliveira**, portadora do RG: MG 17.530.262, SSP/MG. – Suplente.

II – Dos Usuários:

d) Representante da Sociedade Civil:

- 1- **Valdete Aparecida da Silva Pinotti**, portadora do RG: M 3.058.000, SSP/MG. – Efetivo;
- 2- **Priscila Cristina dos Santos**, portadora do RG: MG 12.466.130, SSP/MG. – Suplente.

e) Representante da Sociedade Civil:

- 1- **Reni Alves Faria Fidelis**, portadora do RG: MG 7.944.870, SSP/MG. – Efetivo;
- 2- **Maria Lúcia Mota Caitano**, portadora do RG: 8.774.018, SSP/MG. – Suplente.

f) Representante da Sociedade Civil:

- 1- **Dilza Maria da Silva**, portadora do RG: MG 5.589.776, SSP/MG. – Efetivo;
- 2- **Francinete Ferreira Oliveira Pereira**, portadora do RG: 20.482.528, SSP/MG. – Suplente.

g) Representante da Sociedade Civil:

- 1- **William de Freitas Machado**, portador do



- RG: MG 12.286.366,
SSP/MG. – Efetivo;
2- **Daniel Alves de Lima**,
portador do RG: MG
16.999.328, SSP/MG.
– Suplente.

Art. 2º. – O mandato dos nomeados no art. 1º deste decreto é de 2 (dois) anos, contados da data da posse.

Art. 3º.- Revoga o decreto 1.361, de 04 de abril de 2019.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de
Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1591, DE 29 DE
JANEIRO DE 2021.**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado e com o disposto pela Lei nº 1.073, de 22 de outubro de 2009, em pleno exercício das funções de seu cargo.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados para compor Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, CMI de Igaratinga os seguintes membros:

I – Da administração Municipal:

h) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1) **Taciana Aparecida Máximo**, portadora do RG: MG 11.535.852, SSP/MG. – Efetivo
 - 2) **Ramer Oliveira Teles**, portador do RG: MG 18.644.866, SSP/MG. – Suplente
- i) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
- 1) **Sônia Conceição Santos**, portadora do RG: MG 11.661.491, SSP/MG. – Efetivo
 - 2) **Caroline Martins Eduardo**, portadora do RG: MG 17.925.799, SSP/MG. – Suplente
- j) Representante da Procuradoria Municipal:**
- 1) **Carla Patrícia de Oliveira Fares**, portadora do RG: MG 9.076.983, SSP/MG. – Efetivo
 - 2) **Júlio César Ferreira da Silva**, portador do RG: MG 11.304.825, SSP/MG. – Suplente
- k) Representante da Vigilância Sanitária Municipal:**
- 1) **Thamires de Faria Dutra**, portadora do RG: MG 18.030.559, SSP/MG. – Efetivo
 - 2) **Douglas França Fonseca**, portador do RG: MG 7.571.701, – Suplente
- II – Dos Usuários:**
- h) Representante da Sociedade Civil:**
- 1) **Antônio de Melo Lima**, portador do RG: MG 6.681.780, SSP/MG. – Efetivo



- 2) **Reginaldo Alves Lima**, portador do RG: M 6.151.739, SSP/MG. – Suplente
- i) **Representante Do Lar dos Idosos Padre Libério:**
- 1) **Auxiliadora Maria de Almeida**, portadora do RG: MG 4.940.793, SSP/MG. – Efetivo
- 2) **Vanderlei Alves de Medeiros**, portador do RG: 7.608.869, SSP/MG. – Suplente
- j) **Representante do Benefício da Prestação de Continuada – BPC:**
- 1) **Dilza Maria da Silva**, portadora do RG: MG 5.589.776, SSP/MG. – Efetivo
- 2) **Terezinha Rufina Guimarães Campidell**, portadora do RG: 10.412.972, SSP/MG. – Suplente
- k) **Representante da Sociedade São Vicente de Paula:**
- 1) **Joaquim Assis Ferreira**, portador do RG: M 2.491.060, SSP/MG. – Efetivo
- 2) **Maria Helena Silva Ferreira**, portadora do RG: M 6.206.327, SSP/MG. – Suplente

Art. 2º. – O mandato dos nomeados no art. 1º deste decreto é de 2 (dois) anos, contados da data da posse.

Art. 3º.– Revoga o decreto 1.251, de 04 de maio de 2018 .

Art. 4º.– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

**DECRETO
Nº 1592, DE
29 DE
JANEIRO
DE 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1584, 08 de Janeiro de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente”e,

Considerando que o município de acordo com o minas consciente mudou sua classificação;

Considerando que a devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;



Considerando que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

I - Pessoas que apresentam sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre, tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar, dentre outros;

II - Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

III-Transplantados;

IV -Gestante de alto risco;

V - Idosos (idade igual ou superior a 60 anos);

VI – Pessoas com comorbidades descompensadas;

VII - Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19;

Art. 3º - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá

seguir as restrições:

I- Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 00:00 hrs;

II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos



utilizados com lotação de até 50% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV- Lanchonetes, restaurantes, bares e Curral de leilões, deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00:00 hrs;

V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;

VI- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para

higienização das salas na proporção de 1(um) aluno para 4,00m² de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial,



disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 4º- Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;

II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

Art. 5º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período

danoite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

IX- Nos locais de velório,



manter os ambientes ventilados;
X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
XIV- Fica obrigada a funerária a

informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.
XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente



higienizadas a cada velório;
XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Art. 7º - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

Art. 8- A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

Art. 9 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 10 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras, bem como álcool para seus funcionários.

Art. 11 - Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

Art.12- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto.

Art.13- No caso de descumprimento dos itens deste decreto tanto na zona urbana ou rural, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades



dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 14- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 15- Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro cadeiras cada, defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de Janeiro de 2021 de sua publicação e revoga o Decreto municipal nº 1.584, de 08 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 709, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera servidor público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

- 1) **Art. 1º.** – Exonerar o servidor público, **Adriano Ferreira de Oliveira**, do cargo de Secretário

Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qual foi nomeado pela portaria nº 692, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º.– Torna sem efeito, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, a portaria nº 695, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Servidores Públicos.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Legislação Municipal, e em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a vacância dos cargos e a necessidade do serviço público.

Resolve: Nomear servidores para ocupar os respectivos cargos abaixo, com atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 1º.– **Jaime Donizete da Fonseca** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º.– **Adriano Ferreira de Oliveira**, para ocupar o cargo de



Secretário Municipal de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Urbanos a
partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará
em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de
Igaratinga, Minas Gerais, 29 de janeiro
de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Adota a classificação do processo
seletivo simplificado da Prefeitura
Municipal de Igaratinga, regulado pelo
Edital nº 03/2019 e dá outras
providências.*

Considerando a insuficiência do
número de professores integrantes do
quadro efetivo dessa municipalidade
para suprir a demanda de atendimento
à todas as turmas da Secretaria
Municipal de Educação;

Considerando a necessidade da
contratação de profissional qualificado
para o exercício da função de professor,
vez que, mesmo diante da situação de
emergência gerada pelo Covid-19, tais
profissionais estão acompanhando suas
respectivas turmas, realizando
atividades remotas, avaliando e
cumprindo o calendário oficial da
educação;

Considerando que o art. 169 da
Lei Complementar 12/2007 dispõe
sobre a possibilidade de contratação de
caráter excepcional, para atender as
necessidades de excepcional interesse
público;

Considerando que a contratação
de professores é uma necessidade
excepcional, transitória e inadiável, que,
caso não realizada, pode trazer
prejuízos;

Considerando, que as aulas do
período letivo terão início em
01/02/2020;

Considerando que o processo
seletivo regulado pelo edital nº 03/2019,
já teve sua vigência encerrada e, que
não foi prorrogada a sua vigência, em
decorrência da situação de emergência
em decorrência da corona vírus e das
dificuldades administrativas e
operacionais do início do mandato;

Considerando a necessidade de
observância dos princípios da
legalidade, da impessoalidade, da
eficiência e da moralidade aplicáveis à
Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º Adotar a classificação do
processo seletivo simplificado da
Prefeitura Municipal de Igaratinga,
regulado pelos editais nº 01 e 03/2019,
para definir a ordem de contratação de
pessoal para o magistério, pelo período
de 06 meses, até a realização do
concurso público

Igaratinga, 28 de janeiro de 2021.

**Delma Henriques Moreira de
Almeida
Secretária Municipal de
Educação.**



LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 16/2021. Contratado: **ACSIV SISTEMAS LTDA.**, objeto: Contratação de empresa para locação de sistema informatizado e manutenção no software **ACSIV - SISAGUA**, para o sistema de água do Distrito de Antunes no Município de Igaratinga/MG, vigência: 25/01/2021 à 31/12/2021, dotação orçamentária: 08.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00-597, valor total de R\$6.537,80. Igaratinga, 29/01/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 03/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2021 e Registro de Preço nº 01/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10) para a frota de veículos e maquinários das secretarias municipais, diretamente nos tanques

dos veículos. GANHADOR: **REDE DOM PEDRO DE POSOTS LTDA.**, com os itens: 01, 02, 03 e 04 no valor total estimado de R\$1.244.372,00. Igaratinga, 29 de janeiro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O Município de Igaratinga, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 16/2021, Pregão Presencial nº 06/2021 e Registro de Preço nº 04/2021. Objeto – Aquisição de material de consumo para tratamento do serviço de abastecimento de água do Distrito de Antunes no Município de Igaratinga/MG - Serviços de Saneamento. Abertura dia 11/02/2021 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: 08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00-595. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 29 de janeiro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.